



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2001/2004

“TRABALHO PELO PROGRESSO”

LEI Nº 01, DE 16 DE JUNHO DE 2003.

ALTERA A LEI Nº 1.139 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1995 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A LEI Nº 018 DE 17 DE ABRIL DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Faço saber, que a Câmara Municipal de São João do Paraíso/MG, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS terá a seguinte composição:

- 04 (quatro) Representantes da Administração Pública Municipal;
- 04 (quatro) Representantes da Sociedade Civil.

§ 1º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal assim como seus suplentes observada a seguinte composição:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Um representante da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º - A representação da Sociedade Civil será composta por:

I – Representantes de prestadores de serviços da área de Assistência Social, (Creche, Asilo, APAE).

II – Representantes da Defesa de Direitos da Área de Assistência Social, (Sindicato, Associação, Clubes de Serviços) complementar.



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2001/2004

“TRABALHO PELO PROGRESSO”

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre os seus membros para mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Convocar de quatro em quatro anos uma Conferência Municipal de Assistência Social para avaliação de seu desempenho, podendo tal convocação também ocorrer extraordinariamente;

II – Manter em funcionamento uma Secretaria Executiva no âmbito de Secretaria Municipal de Ação Social destinada a prestar-lhe o suporte administrativo e financeiro, necessário ao desempenho de suas funções;

III – Solicitar as indicações para preenchimento do cargo de Conselheiro, quando for o caso.

Revogadas todas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso, (MG), 16 de Junho de 2003.

Manoel Andrade Capuchinho

Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 16/06/2003.*